







PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO SGEP/NÚCLEO DE SAÚDE **SEÇÃO DE ENFERMAGEM**



PROJETO BÁSICO

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1- Aquisição de dispenser plástico de parede com reservatório recarregável para álcool em gel, álcool em gel a 70% com hidratante, máscaras triplas reutilizáveis 100% algodão com a logomarca do TRT6 para o Núcleo de Saúde e todas as unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal Regional Trabalho da Sexta Região, em consonância com o Ato TRT – GP nº 532/2016 e a Resolução de nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, cujos critérios de sustentabilidade estão em consonância com o GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTICA DO TRABALHO;
- 1.2 A aquisição será realizada através de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;
- 1.3 Unidades requisitantes: Seção de Enfermagem e Seção de Odontologia/Núcleo de Saúde/SGEP;
- 1.4 É proibida a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados do TRT6.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	PRODUTO	APRESENT.	QUANT.	MENOR PREÇO	TOTAL
1	Dispenser plástico de parede com reservatório recarregável para álcool gel e sabonete líquido, leve e compacto, fabricado em termoplástico de alta resistência e que comporta sabonete líquido e álcool, com parafusos e buchas (incluídos), sistema com trava e chave de segurança, com capacidade para 800ml. Design Moderno e compacto.		240 unidades	39,00	9.360,00
2	Álcool etílico teor alcóolico 70%, com hidratante , apresentação em gel, galão com 5,0 litros.	Galão com 5,0	280 unidades	63,00	17.640,00
3	Máscaras facial com três camadas de proteção, laváveis e reutilizáveis, 100% algodão, com elástico para uso auricular e/ou por trás da cabeça com a logomarca do TRT6,	Embalagem com uma unidade	13.860 unidades	3,99	55.301,40

	TOTAL		R\$ 82.301,40
•	oressa e colorida, de acordo com as normas Ministério da Saúde e do NTCPE.		

3 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

- 3.1 Devido à necessidade de prevenção de doenças infectocontagiosas em todas as unidades jurisdicionais e administrativas do TRT6 para que se possa manter uma boa qualidade de vida aos magistrados e servidores e continuar com o bom atendimento ao público usuário dos serviços no âmbito deste Tribunal;
- 3.2 A aquisição do álcool em gel é indispensável devido à necessidade de higienização das mãos dos magistrados, servidores e público usuário dos serviços do TRT6 para prevenir a contaminação por doenças infectocontagiosas, principalmente a prevenção do coronavírus, considerando a vigência da atual pandemia;
- 3.3 A aquisição dos dispensers é fundamentál para viabilizar a utilização do álcool em gel pelos magistrados, servidores e público usuário dos serviços do TRT6 para prevenir a contaminação por doenças infectocontagiosas, principalmente para a prevenção do coronavírus;
- 3.4 A aquisição das máscaras de algodão é necessária porque as mesmas constituem barreira mecânica para proteção contra a contaminação pelo novo coronavírus, sendo regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.968 de 22/04/2020, que institui a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do estado de Pernambuco;
- 3.5 As luvas descartáveis não estão sendo adquiridas na presente dispensa de preços porque a orientação técnica do Ministério da Saúde para prevenção contra o coronavírus especifica a lavagem das mãos como sendo a ferramenta mais eficiente de proteção, associada ao uso do álcool em gel. Além disso, o uso de luvas contribui para a disseminação de qualquer microrganismo patógeno em todos os ambientes causando também grande impacto ambiental não sustentável.

4 – OBJETIVO

4.1 - Atender magistrados, servidores e seus dependentes legais, bem como ao público em geral, para prevenção de doenças infectocontagiosas no âmbito do TRT6.

5 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1 - Objetivo Estratégico: Promover ações que visem à melhoria da prevenção dos riscos à saúde e da qualidade de vida do público usuário desses serviços, além de contribuir para o aprimoramento da infraestrutura material, tecnológica e de segurança das pessoas;

5.2 - Descrição do objetivo: Implementar o bem-estar das pessoas que integram a organização por meio de ações de saúde preventivas e atitude pró-ativa que valorize a dignidade humana, o relacionamento interpessoal, a qualidade de vida e a satisfação para o trabalho.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas;
- 6.2 O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO POR ITEM;
- 6.2.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes;
- 6.3 Prazo de entrega: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho;
- 6.4 Prazo de validade: o álcool em gel deve possuir validade mínima de 18 (dezoito) meses, as máscaras e os dispensers possuem prazo de validade indeterminado. A entrega do álcool em gel não poderá exceder o prazo de 60 dias da data da sua fabricação.

7 - LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 7.1 Local de entrega
- 7.1.1 O material deverá ser entregue no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, localizado no Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, CEP 50.030-90, Recife PE, aos cuidados da Divisão de Material e Logística, no horário das 8 às 17 horas;
- 7.2 Forma de recebimento
- 7.2.1 Os produtos serão recebidos pelos servidores da Divisão de Material e Logísitica no endereço acima citado;
- 7.2.1.1 Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento informado no subitem anterior apenas se enquadra para veículos com comprimento não superior a 6 (seis) metros;
- 7.2.1.2 Para veículos com comprimento superior a 06 (seis) metros não será permitida a descarga no horário de 6h às 20h, nos dias úteis;
- 7.2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor contratado deverá comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data prevista para entrega dos materiais;
- 7.2.3 Por ocasião da entrega dos materiais, o fornecedor contratado deverá fazer acompanhar a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo de inexigibilidade e à respectiva nota de empenho da despesa e constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

- 7.3 Após o recebimento, o Contratante terá um prazo de 05 dias úteis para analisar a conformidade do produto com o descrito neste Projeto Básico, caracterizando a ENTREGA DEFINITIVA, caso o mesmo atenda todas as especificações;
- 7.3.1 Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia do Núcleo de Saúde;
- 7.3.1.1 Ainda que autorizada a entrega fracionada, o pagamento somente será efetuado quando da entrega da totalidade de todos os itens constantes da nota de empenho respectiva;
- 7.3.2 Caso não haja conformidade, o produto recebido será devolvido ao CONTRATADO, sendo este responsável pelos custos inerentes ao envio.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Entregar os materiais na Coordenação de Material e Logística, no horário das 8 às 17 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- 8.1.1- Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento informado no subitem anterior apenas se enquadra para veículos com comprimento não superior a 6 (seis) metros:
- 8.1.2- Para veículos com comprimento superior a 6 (seis) metros não será permitida a Descarga no horário de 6 às 20h, nos dias úteis;
- 8.2- Comunicar ao Contratante, por meio da Divisão de Material, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos materiais;
- 8.3 Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e à respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;
- 8.4 Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação para tanto, sendo recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam à descrição do objeto;
- 8.5- Providenciar a retirada e devolução do material na sede da Contratada, quando necessária a saída para ser reparado ou substituído, sem qualquer custo adicional para este Tribunal;
- 8.6 Entregar os materiais de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 6.4;
- 8.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8 - Manter, durante a execução/vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na dispensa.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (TRT 6º REGIÃO)

- 9.1 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 9.2 Manter local disponível para o recebimento dos materiais;
- 9.3 Autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem substituídos na Sede da Contratada;
- 9.4 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 9.5 Permitir o acesso dos funcionários nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;
- 9.6 Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado em edital;
- 9.7 Outras obrigações que a unidade técnica/requisitante entender necessárias

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

11 - FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1- Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.1.1 De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;
- 11.1.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- 11.2 O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma;
- 11.2.1 No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;
- 11.3 No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente;
- 11.3.1 Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE;
- 11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

```
EM = I \times N \times VP, onde:
```

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I =Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 11.5 A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso;
- 11.6 O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 11.7 Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

12 - SANÇÕES

- 12.1 Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:
- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa;
- 12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- 12.2 A multa prevista no subitem 12.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;
- 12.3 Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:
- 12.3.1 Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3;
- 12.3.2 Quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato;
- 12.4 A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei;
- 12.5 Estima-se para efeito de aplicação de multas o valor total do contrato à época da infração cometida;
- 12.6 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666

13 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

- 13.1 preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- 13.2 Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);
- 13.3 Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);
- 13.4 Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);
- 13.5 Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;
- 13.6 Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);

- 13.7 Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- 13.8 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- 13.9 Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

14 - ORCAMENTO

Recife - PE, 12 de maio de 2020.

Quitéria Pereira Sebastião

Seção de Enfermagem – Núcleo de Saúde

Tereza Mirtis Monteiro

Seção de Odontologia – Núcleo de Saúde